

000001



PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA

De mãos dadas com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Comissão Central de Licitação - CCL

PROCESSO Nº

DATA DO RECEBIMENTO

HORÁRIO

4750/2021

05/04/2021

DESTINATÁRIO

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

NOME DO INTERESSADO

Simone Pereira Coimbra dos Santos - Presidente da CCL

ENDEREÇO

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP. 65.930-000

E-MAIL

TELEFONE

ASSUNTO

Abertura de processo que consiste na possibilidade de licitação de acordo com o art. 26 da Lei 8.666, para contratação de pessoa jurídica denominada Portal de Compras Públicas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema que unifica os trabalhos em meio digital, por meio de uma rede mundial de computadores, em uma modalidade de pregão, em todas as suas formas de interesse à Comissão Central de Licitação.



PMA-MA / CCI
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Folha nº 001
Proc. nº 1750
Rubrica 14

002
A

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ofício 261/2021 - PMA/CCL

Ao
Ilustríssimo Senhor
Edmilson Angelo Pereira
Secretário de Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO Nº 4750/21
DATA 05 / 04 / 2021
Mayara
ASSINATURA

Assunto: Contratação do Sistema de Portal de Compras Pública.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a abertura de processo que consiste na Dispensa de Licitação de acordo com o inc. II do art. 24 da lei nº8.666 para contratação da pessoa jurídica denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

Segue em anexo Projeto Básico, com a justificativa e demais condições para contratação.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 05 de abril de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da CCL
Portaria nº 443/2021-GAB

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na Dispensa de Licitação de acordo com o inc. II do art. 24 da lei nº8.666 para contratação da pessoa jurídica denominada ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

Para a contratação do sistema Portal de Compras Públicas, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema *licitações-e*, fornecido pelo Banco do Brasil S.A, e o sistema COMPRASNET, fornecido pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Observou-se durante a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO, COMPRASNET, que apesar de não haver necessidade de dispêndio financeiro por parte da administração pública o sistema supracitado traz lentidão a fase interna do procedimento licitatório.

Na fase interna, as licitações devem ser cadastradas item a item e ainda deve haver uma busca no catálogo SIAGNET, tais procedimentos tornam os processos demasiadamente morosos, principalmente os que possuem grande quantidade de itens, como é o caso de licitações de medicamentos e insumos hospitalares que possuem, comumente, mais de 500 itens, causando uma demora de 15 a 30 dias para a inclusão de objetos desse tipo. Além do motivo já exposto, nem sempre é possível encontrar a descrição desejada ou compatível com o interesse do órgão.

A

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Verificou-se também no sistema Licitações-e (Banco do Brasil), conforme Manual de Orientações do Comprador, que a inserção dos itens acontece item a item, caso não seja encontrada a descrição desejada pela administração é necessário encaminhamento de solicitação de cadastramento de mercadoria diretamente à agência de relacionamento do ente comprador, indicando sua categorização, o sistema não possui integração com a plataforma +Brasil, não oferece treinamento, apenas manuais, oferece gratuidade apenas no primeiro contrato conforme contato com o responsável pelo atendimento comercial especializado para cliente BB do setor público, foi encaminhado e-mail com uma série de perguntas para maiores esclarecimentos sobre o sistema, porém até a presente data não obtivemos resposta.

Em relação ao sistema Portal de Compras Públicas, verificou-se que este, em 2015, teve mais de 57 mil fornecedores cadastrados, mais de 150 mil itens negociados, mais de 7.614 pregões realizados e um volume transacionado superior a 7 bilhões de dólares. Observou-se, ainda, que o sistema Portal de Compras Públicas tem mais de 14 (quatorze) anos no mercado, disponibilizando um sistema que imprime agilidade nos processos de compras públicas e potencializando negócios para fornecedores, além de trazer economia e segurança para a Administração Pública. É integrado com a Plataforma +Brasil, conforme dispõe o § 2º do art. 5º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

É um sistema confiável, não permite cadastramento de licitação sem a inserção de edital, muito menos com prazo inferior a 8 (oito) dias. Possui uma funcionalidade que trará mais celeridade a fase interna do processo principalmente nas licitações com muitos itens que é a possibilidade de importar a planilha completa em poucos segundos, o que no Comprasnet levaria semanas, não possui dispêndio financeiro para administração além de oferecer outras funcionalidades como banco de preços gratuito, capacitação e cursos operacionais e foi possível verificar bastante agilidade e atendimento personalizado para o agente comprador e vendedor.

0000

PMA-MA / CCI
EM BRANCO





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Sendo assim, diante das características do sistema Portal de Compras Públicas e da demanda existente, optou-se pela sua contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender a necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios desta Administração.

Pretende-se com essa contratação a realização de Pregão, em todas as suas formas, além de cotação eletrônica e outras modalidades existentes no sistema Portal de Compras Públicas.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) capacitação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

C. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

O objeto, quanto ao seu tipo, em tese, pode ser visualizado como comum, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema, não se coaduna com a realização de licitação para contratação em tela.

A contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



007
✶

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, poderá ser firmado contrato de até 60 (sessenta) meses.

D. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandas são: Pregão (eletrônico e presencial), cotação eletrônica e sistema de registro de preços, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema Portal de Compras Públicas.

A demanda de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	USUÁRIOS
Comissão Central de Licitação	1. Simone Pereira Carvalho dos Santos 2. Denilson Odilon Fonseca 3. Frederiko Augusto Carvalho Holanda 4. Tamyris Silva Ribeiro Leal 5. Wanderson Araújo da Silva 6. Soraia Pereira Carvalho 7. Yago Souza Nunes 8. Jardel Bezerra 9. Maria Jordana Vasconcelos 10. Evandro Cardoso da Costa 11. Cleonice Costa Pontes
Departamento de Compras	12. Arthur Reis Santos 13. José Alberto Rodrigues Freitas 14. Lucília Reis Santos 15. MARDONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Ordenadores de despesa	16. Edmilson Angelo Pereira

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



007

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

	17. Vera Alves Carvalho 18. Mirthes Campos Araujo 19. Karla Janys Lima Nascimento 20. Linderval de Moura Sousa 21. Patricia Andrea Giroto Rodrigues 22. Claudenir dos Santos Viegas 23. Jose Melgaço Chaves 24. Francisco Antonio Cruz de Sousa 25. Mauriti Soares de Moraes 26. Carlos Alberto Miranda da Costa 27. Franco Kiomitsu Suzuki 28. Renan Rodrigues Sorvos 29. Rosa Maria do Nascimento Sousa 30. Antonio José Ferreira Lima Filho
TOTAL DE USUÁRIOS	30

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços contratados, que observará os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade;
- b) integração de módulos;
- c) interface gráfica;
- d) facilidade de acesso aos usuários; e
- e) tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema.

Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade*, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE.

b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

f) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

g) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.

h) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE.

i) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.

j) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;

b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;

c) o horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será de 08:00 as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;

d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00 as 07:00;

e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;

f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.

g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

h) caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;

i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;

j) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste PB, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

k) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;

l) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;

m) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;

n) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

o) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

p) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;

q) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

6. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE. Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

a) receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste PB;

b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

c) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste PB;

d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste PB, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



012

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PB e no contrato;

f) notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

g) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

c) disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

e) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste PB, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

f) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

i) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PB;

j) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

k) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste PB;

l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

m) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

n) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

o) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

p) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

q) entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

r) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

s) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

u) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

v) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, no que couber.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.

15.2 A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste PB e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

Açailândia, 05 de abril de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da CCL
Portaria nº 443/2021-GAB

De acordo

Edmilson Angelo Pereira
Secretário de Economia e Finanças
Portaria nº 390/2021-GAB

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

100

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

100

Ministério da Economia

Plataforma +BRASIL

(<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>)

017

Buscar no portal



[Sobre a Plataforma \(//sobre-a-plataforma\)](#) | [Rede +Brasil \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/) | [Dados e Estatísticas \(//painéis-gerenciais-maisbrasil\)](#) | [Perguntas Frequentes \(//ajuda/perguntas-frequentes\)](#) | [Contato \(//fale-conosco\)](#)

[PÁGINA INICIAL \(//\)](#) | [AJUDA \(//AJUDA?VIEW=DEFAULT\)](#) | [MANUAIS E CARTILHAS \(//AJUDA/MANUAIS-E-CARTILHAS\)](#)

MENU

ORIENTAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS EXTERNOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS COM A PLATAFORMA +BRASIL



Publicado: Sexta, 28 de Fevereiro de 2020, 17h00 | Última atualização em Quinta, 18 de Março de 2021, 20h25 | Acessos: 10904 ([ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil?tmpl=component&print=1&layout=default&page=](//ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil?tmpl=component&print=1&layout=default&page=)) ([component/mailto?tmpl=component&template=padraogoverno01&link=a2866f99f03d086fba232a580ad8df5acc5c2d74](//component/mailto?tmpl=component&template=padraogoverno01&link=a2866f99f03d086fba232a580ad8df5acc5c2d74))

MANUAIS E ORIENTAÇÕES

Objetivando atender o disposto no § 3, do Art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Secretaria de Gestão, por meio do Departamento de Transferências da União (DETRU), comunica que foi disponibilizado o manual que contempla as orientações para a integração dos sistemas externos de compras eletrônicas com a Plataforma +Brasil.

A documentação eletrônica desses serviços pode ser encontrada no endereço: <https://val-siconv.estaleiro.serpro.gov.br/maisbrasil-api/swagger/index.html> (//images/manuais/Manual_da_Integracao_da_API_Mais_Brasil_Versao_1.9.pdf)

Acesse aqui o Manual de Integração da API Mais Brasil (Versão 1.10)
(//images/docs/API/Manual_da_Integracao_da_API_Mais_Brasil_Versao_1.10.pdf)

Informações importantes complementares ao manual

Comunicado 07 - Orientações para envio do Ofício (<//comunicados/comunicado-n-07-2020-orientacoes-iniciais-para-o-cadastramento-de-sistemas-proprios-ou-outros-sistemas-de-compras-eletronicas-disponiveis-no-mercado-a-plataforma-brasil>)

Comunicado 08 - Perguntas Frequentes (O documento Perguntas Frequentes é um complemento do manual e deve ser lido com atenção)
(<//comunicados/comunicado-n-08-2020-perguntas-frequentes-integracao-de-sistemas-proprios-ou-outros-sistemas-de-compras-eletronicas-disponiveis-no-mercado-a-plataforma-brasil>)

Relação dos Sistemas Eletrônicos de Compras que encontram-se integrados à Plataforma +Brasil e disponíveis para uso.

Sistema	Ente / Empresa	CNPJ
COMPRASNET	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	---
PREGÃO ELETRÔNICO SIGA / COMPRASBR	A Z INFORMÁTICA LTDA	24.598.492/0001-27
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	09.397.355/0001-30
COMPRASNET.GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	01.409.580/0001-38
LANCE ELETRÔNICO	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	10.508.843/0002-38

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Folha nº 017 BNC COMPRAS
Proc. nº 1182 LICITANET
Rubrica (1) PE-INTEGRADO

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

018

25.099.967/0001-01

LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI

21.280.462/0001-80

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DE PERNAMBUCO

10.572.022/0001-80

BBMNET Licitações

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

05.342.088/0001-43

COE-RS

SEC PLANEJ, ORÇ E GESTÃO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

87.958.682/0001-28

SCPI

FIORILLI SOFTWARE LTDA

01.704.233/0001-38

PORTAL DE COMPRAS MG

SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS

05.461.142/0001-70

LICITAR DIGITAL

LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TI LTDA

35.125.567/0001-79

COMPRA ABERTA

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ

67.237.644/0001-79

e-LIC

SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DE SANTA CATARINA

82.951.351/0001-42

BR CONECTADO

GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

15.464.263/0001-29

BOLSANET

RECOVERY SISTEMAS EIRELI

13.436.510/0001-58



^ Voltar para o topo

Assuntos Gerais

[Análise Informatizada \(/analise-informatizada\)](#)

[Notícias \(/noticias\)](#)

[Comunicados \(/comunicados\)](#)

[Rede +Brasil \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/)

[Modelo de Excelência em Gestão - MEG-Tr \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/megtr/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/megtr/)

[Eventos \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/calendario/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/calendario/)

[Capacitações \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/capacitacao/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/capacitacao/)

[Treinamentos \(/treinamentos\)](#)

[Legislação \(/legislacao\)](#)

[Comissão Gestora \(/comissao-gestora\)](#)

[Download de Dados \(/download-de-dados\)](#)

[Ajuda \(/ajuda\)](#)

[Mapeamento de Processos \(/mapeamento-de-processos\)](#)

[Cronograma Emendas Individuais - RP6 \(/cronograma-emendas-individuais-rp6\)](#)

[Cronograma Emendas de Bancadas - RP7 \(/cronograma-emendas-de-bancadas-rp7\)](#)

[Transferências Especiais \(/transferencias-especiais\)](#)

[Termo de Execução Descentralizada \(/termo-de-execucao-descentralizada\)](#)

[RAP Cancelamento \(/rap-cancelamento\)](#)

[Minuto Transferências +Brasil \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/minuto_transferencia\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/minuto_transferencia)

[Boletim Informativo \(/boletim-informativo\)](#)

[Ouvidoria \(Fala.Br\) \(https://sistema.ouvidorias.gov.br/\)](https://sistema.ouvidorias.gov.br/)

[CIPI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimento \(/cipi-cadastro-integrado-de-projetos-de-investimento\)](#)

Legislação

[Leis \(/legislacao/leis\)](#)

[Decretos \(/legislacao/decretos\)](#)

[Portarias \(/legislacao/portarias\)](#)

[Instruções Normativas \(/legislacao/instrucoes-normativas\)](#)

[Jurisprudência \(/legislacao/jurisprudencia\)](#)

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Transferências Especiais

[Manual \(/transferencias-especiais/manual\)](#)

[Perguntas Frequentes \(/transferencias-especiais/perguntas-frequentes\)](#)

019

Folha nº 018...
Proc. nº 4750
Rubrica 61.....

Termo de Execução Descentralizada

[Regulamentação \(/termo-de-execucao-descentralizada/regulamentacao\)](#)

[Modelos e Minutas Padrão \(/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao\)](#)

[Eventos e Apresentações \(/termo-de-execucao-descentralizada/eventos-e-apresentacoes\)](#)

Serviços

[Sobre a Plataforma \(/sobre-a-plataforma\)](#)

[Rede +Brasil \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/)

[Dados e Estatísticas \(/painéis-gerenciais-maisbrasil\)](#)

[Perguntas Frequentes \(/ajuda/perguntas-frequentes\)](#)

[Contato \(/fale-conosco\)](#)

Ajuda

[Glossário \(/ajuda/glossario\)](#)

[Manuais e Cartilhas \(/ajuda/manuais-e-cartilhas\)](#)

[Perguntas Frequentes \(/ajuda/perguntas-frequentes\)](#)

[Tutoriais \(/ajuda/tutoriais\)](#)

[Material Temático \(/ajuda/material-tematico\)](#)



Sobre o site

[Mapa do site \(/mapa-do-site\)](#)



[\(http://www.acessoainformacao.gov.br/\)](http://www.acessoainformacao.gov.br/)

[\(http://www.brasil.gov.br/\)](http://www.brasil.gov.br/)

Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla (<http://www.joomla.org>)



[▲ Voltar para o topo](#)

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

**Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia do
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para:
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.**



PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Brasília, 29 de março de 2021.

A/C
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Prezados,

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do “Portal de Compras Públicas”**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 700 municípios de todo país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos no Decreto 10.024/2019 (Art. 5º § 2º), tendo sido pioneiro na integração à Plataforma +Brasil, do Governo Federal.

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,

Leonardo Ladeira
Portal de Compras Públicas
Presidente

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

APRESENTAÇÃO

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma “GovTech” nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 1.700 entes compradores.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 100 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 10 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores

que se cadastram no Portal de Compras Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a



qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

ESCOPO DA **CARTA-PROPOSTA**

2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) com pregoeiros certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico (menor preço, maior preço e maior desconto percentual);
- b) Pregão presencial;
- c) Pregão para registro de preços eletrônico;
- d) Pregão para registro de preços presencial;
- e) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- f) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- g) Leilão (em breve).

2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente, conforme previsto no art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado "contrato de administração", com vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME FANTASIA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RAZÃO SOCIAL	Ecustomize Consultoria em Software S/A
CNPJ	09.397.355/0001-30
ENDEREÇO	Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP:71.200-256 - Brasília/DF
WEBSITE	www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONES	3003-5455
RESPONSÁVEL LEGAL	Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
CONTATO PRIMÁRIO	Leonardo Oliveira
E-MAIL	Leonardo.oliveira@portaldecompraspublicas.com.br

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA TÉCNICA JUJF – OUTUBRO/2016

Consultante: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA – ME.

Referente: análise e orientação jurídica sobre os procedimentos necessários para a contratação da Empresa ECUSTOMIZE por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do sistema denominado WCompras.



Para facilitar o entendimento dos fatos e argumentos, segue
singelo sumário, que indica a estrutura lógica da peça.

Sumário

1.	Do objeto.....	3
2.	Das condições da análise.....	3
3.	Dos subsídios à presente análise.....	3
4.	Da brevíssima síntese fática.....	3
5.	Da análise jurídica.....	4
5.1.	Da natureza jurídica da Consulente.....	5
5.2.	Das especificidades do objeto.....	5
5.2.1.	Do tipo de <i>software</i>	6
5.2.2.	Da ausência de onerosidade.....	6
5.2.2.1.	Das vantagens para a Administração.....	8
5.2.2.2.	Das vantagens para os fornecedores.....	8
5.2.3.	Da existência de interesses contrapostos.....	8
5.3.	Do procedimento a ser adotado pela Administração.....	9
5.3.1.	Da obrigatoriedade de licitar.....	10
5.3.2.	Da modalidade licitatória.....	11
5.3.3.	Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço.....	13
5.3.4.	Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição.....	14
5.3.5.	Da dispensa de licitação em razão do valor.....	14
5.3.5.1.	Do respeito à isonomia.....	15
5.3.5.1.1.	Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes.....	16
5.3.5.2.	Da realização de credenciamento.....	16
5.3.5.3.	Do respeito ao interesse público secundário.....	18
5.3.6.	Da necessidade de instrução de procedimento.....	20
5.4.	Da necessidade de formalização de instrumento jurídico.....	21
5.4.1.	Do contrato.....	22
5.4.2.	Do contrato da administração.....	23
5.4.2.1.	Da vigência contratual.....	25
6.	Da conclusão.....	26



1. Do objeto

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e orientar a Consulente sobre os procedimentos necessários para a contratação de sua Empresa, ECUSTOMIZE, por órgãos e entidades da Administração Pública para utilização do sistema denominado WCompras.

Nessa senda, a Nota Técnica abordará a possibilidade jurídica da contratação, em razão da necessidade de respeito à legalidade nas contratações públicas.

2. Das condições da análise

Condição bilateral assentada entre Consulente e Consultado é a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal do subscritor.

Convém rememorar que a análise do causídico e de sua equipe é circunscrita aos aspectos jurídicos e se ampara nos documentos fornecidos pela Consulente.

3. Dos subsídios à presente análise

Para elaboração desta Nota Técnica, foram analisados os seguintes documentos, fornecidos por cópia pela Consulente, a qual se responsabiliza pela autenticidade:

- a) contrato social da Consulente;
- b) apresentação do sistema WCompras; e
- c) troca de e-mails com a Consulente.

Referidos documentos permanecerão em poder do Consultado, no Centro de Informação e Conhecimento da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, pelo prazo definido nas normas internas da instituição.

4. Da brevíssima síntese fática

A Consulente demandou elaboração de Nota Técnica acerca da viabilidade e, em caso afirmativo, dos procedimentos necessários para a sua



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4

contratação por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento do sistema WCompras.

Segundo a Consulente, o mencionado sistema refere-se a uma plataforma de solução Web, desenvolvido em 2003 para atender a uma demanda da Confederação Nacional de Municípios – CNM, por meio do Portal CidadeCompras.

O sistema em questão permitiu a operação de mais de 75.000 processos licitatórios em 1.193 (um mil, cento e noventa e três) entes compradores distintos, viabilizando a adjudicação de valores que superam a marca dos R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Além disso, permitiu economia aos cofres públicos, na ordem superior a 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), considerando a diferença entre os valores das propostas iniciais recebidas e os valores adjudicados.

O Portal CidadeCompras atualmente encontra-se em processo de desligamento, desde o dia 13.06.2016, e a maioria de suas operações está sendo absorvida por um novo portal, o Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nesse sentido, a Consulente pretende formalizar instrumento jurídico para fornecer, de forma gratuita, o sistema para órgãos e entidades da Administração Pública na consecução de suas licitações, especificamente na modalidade Pregão.

Os valores cobrados pela utilização do Portal Compras Públicas serão ressarcidos, tão somente, pelos fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados. Adianta que as cifras são módicas e muito inferiores ao preço cobrado por despachantes.

Satisfeita a premissa fática, passa-se para a análise jurídica da demanda apresentada.

5. Da análise jurídica

Inicialmente, convém consignar a necessidade de delinear alguns pontos no caso concreto, para verificar o real alcance da relação jurídica pretendida pela Consulente e qual o procedimento a ser adotado pela Administração Pública.

Dessa forma, esta Nota será estruturada em quatro pilares principais, conforme a seguir delineado:

- a) natureza jurídica da Consulente;

Tel: +55 (61) 3366-1206

www.jacobyfernandesreolon.com.br - inscrita no CNJ, sob nº 1206



- b) especificidades do objeto a ser celebrado;
- c) procedimento a ser adotado; e
- d) instrumento jurídico a ser formalizado.

5.1. Da natureza jurídica da Consulente

Inicialmente, para o melhor deslinde da presente nota técnica, é imprescindível definir a natureza jurídica da Consulente, considerando que se pretende firmar vínculo com a Administração Pública.

Essa premissa tem relevância tendo em vista que a Administração Pública se submete ao regime de Direito Público, o que atrai regras e normas diferenciadas quando da existência de vínculo jurídico com pessoas de direito privado.

A depender da natureza jurídica da parte que a Administração Pública firmará vínculo de espécie contratual, deverá ser verificado o procedimento e o instrumento adequados no caso concreto, em prestígio ao princípio da legalidade e do devido processo legal aos quais está submetida a Administração Pública.

A título de ilustração, observa-se que há possibilidade de a Administração Pública realizar contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII, de pessoas jurídicas de Direito Público interno criadas para determinado fim específico, o que não é o caso.

No vertente caso, após a análise do contrato social da Consulente, observa-se que esta se trata de uma sociedade privada com fins lucrativos.

Ou seja, a Consulente é constituída como sociedade empresária limitada, sendo pessoa jurídica de direito privado.

Assentada essa premissa, é importante consignar as especificidades do objeto.

5.2. Das especificidades do objeto

Sendo assim, faz-se necessário delinear as especificidades do objeto, ponto imprescindível para verificar o alcance do procedimento a ser realizado pela Administração.



5.2.1. Do tipo de software

Convém destacar brevemente que o objeto em questão é voltado para facilitar a realização de processos de compras públicas, especificamente a modalidade Pregão, por meio de um sistema de operação de portais de *e-procurement* chamado de WCompras.

Esse sistema, que dispõe suas funcionalidades por meio do portal de Compras Públicas, oportuniza a realização dos seguintes procedimentos:

- a) pregão eletrônico;
- b) pregão presencial;
- c) pregão progressivo;
- d) pregão para registro de preços eletrônico;
- e) pregão para registro de preços presencial;
- f) cotação eletrônica para aquisições até R\$ 8000,00; e
- g) cotação eletrônica para elaboração de preço de referência.

Consoante já explicitado, no vertente caso, o custo pelo uso do *software* será ressarcido, tão somente, pelos usuários que pretendam utilizar os serviços disponibilizados pelo Portal.

Por outro lado, para a Administração, a utilização dos benefícios do sistema será gratuita.

É importante registrar que o *software* em análise não se trata de *free software*, mas de *software* gratuito. *Software* livre é aquele disponível para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo.¹ Não é o caso.

Por isso, é importante não confundir *software* livre com *software* gratuito, porque a liberdade associada ao *software* livre de copiar, modificar e redistribuir independe de gratuidade. A possibilidade de modificações provém da disponibilidade do código-fonte.²

5.2.2. Da ausência de onerosidade

Nesse sentido, observa-se que para a Administração, no vertente

¹ HEXSEL, Roberto A. *O que é Software Livre*. Linhares, 2007. Disponível em: <<http://www.softwarelivre.gov.br/SwLivre/>>. Acesso em: 28 set. 2016.

² HEXSEL, Roberto A. *Software Livre*. Propostas de Ações de Governo para Incentivar o Uso do Software Livre. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Departamento de Informática, RT-DINE 004/2002, 2002.



caso, haverá gratuidade do sistema.

Consoante informado pela Consultente, não haverá cobrança da Administração pela utilização do sistema, já que as despesas pela utilização do Portal serão dispendidas pelos próprios fornecedores.

Não é demais ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação de regência, conforme previsão do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Ou seja, é vedada à Administração cobrar taxas e emolumentos de licitantes para a realização de Pregão, porém estes devem arcar com os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Dessa forma, verifica-se que há legalidade no repasse dos custos de operacionalização do Portal WCompras aos usuários.

Não é demais ressaltar que o licitante/fornecedor só terá custos para participar das modalidades eletrônicas, já que para as modalidades presenciais não haverá custos.

Noutro ponto, o acesso aos documentos dos processos, tais como editais, atas e formulários, será sem nenhum custo, o que prestigia o princípio da publicidade e do acesso à informação.

Ressalta-se, também, que os custos a serem repassados aos usuários devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade, conforme será melhor explanado adiante.

O sistema em comento oportunizará: cadastramento da empresa; cadastramento de representantes; atendimento prestado via central de atendimento com pregoiros certificados pela Escola Nacional de Administração Pública; processamento das transações realizadas na internet; infraestrutura e data center; e manutenção e desenvolvimento do sistema.

Entre as vantagens de utilização do sistema, podem ser observadas vantagens tanto para a Administração como para fornecedores.



5.2.2.1. Das vantagens para a Administração

Objetivamente, verifica-se a existência das seguintes vantagens para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- g) capacitação e cursos operacionais.

Assim, é evidente a vantajosidade e a economicidade na utilização do sistema pela Administração, já que não haverá dispêndio de recursos financeiros, característica da gratuidade.

5.2.2.2. Das vantagens para os fornecedores

No mesmo sentido, observa-se a existência das seguintes vantagens para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*, e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

5.2.3. Da existência de interesses contrapostos

Ainda que não se vislumbre a onerosidade, no aspecto financeiro, para a Administração, tal conclusão não pode ser utilizada para a existência de contraprestações recíprocas.



Essa premissa pode ser comprovada com a própria utilização do sistema pela Administração para a realização de seus certames, vantagem que não lhe custará dispêndio financeiro.

Por outro lado, vislumbra-se também a existência de contraprestação indireta pela Administração à Consulente, na medida em que possibilitará o pagamento pelos usuários que arcarão com os custos do sistema.

Aquí está o ponto sensível da relação que se pretende celebrar e será tratado em tópico específico mais a frente. A observância da razoabilidade, da proporcionalidade e especialmente da moralidade é primordial no vertente caso.

Ainda no aspecto da contraprestação, o órgão ou a entidade contratante poderá solicitar, ainda, melhorias no Portal e até mesmo integração com outros sistemas porventura existentes na Administração.

A título ilustrativo, convém citar o trabalho realizado pela Consulente para a prefeitura de Porto Alegre, com a criação de um *webservice* para integração do sistema de Gestão da Prefeitura, com inclusão de todos os dados do portal para o ERP³, possibilitando a geração de informações sobre os pregões realizados interligando com o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Não é demais ressaltar, ainda, a possibilidade de inclusão no sistema em análise dos códigos de material e serviços utilizados no sistema da Administração Pública Federal — *compras governamentais* —, denominados de CATMAT e CATSERV.

A Consulente disponibilizará também a realização de cursos operacionais por meio de plataformas de EAD ou cursos presenciais para compradores e fornecedores.

Nesse sentido, conclui-se pela existência de contraprestações recíprocas entre as partes, ou seja, interesses divergentes e contrapostos, elemento essencial para a definição do instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes.

5.3. Do procedimento a ser adotado pela Administração

A seguir serão expostos os fundamentos para definir o procedimento que deverá ser observado pela Administração na utilização do sistema.

³ Entende-se como ERP um sistema de informática responsável por cuidar de todas as operações diárias de uma instituição.



5.3.1. Da obrigatoriedade de licitar

Para melhor compreensão, cumpre ressaltar a regra geral prevista para a Administração Pública em suas contratações públicas. Essa regra está insculpida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.⁴

Consoante previsto na parte inicial do inc. XXI, a lei poderá excepcionar a obrigatoriedade de licitação. Ou seja, a obrigatoriedade de licitar é relativa.

Nesse sentido, as contratações diretas foram previstas no diploma geral de licitações e contratos no Brasil, Lei⁵ nº 8.666/1993, seja por meio de licitação dispensada — art. 17 —, dispensável — art. 24 — ou por intermédio de inexigibilidade de licitação — art. 25 —, não excluídas as situações previstas em legislações especiais.

Sobre o tema, foi esclarecido:

A principal distinção entre licitação dispensada, tratada no art. 17, e as dispensas de licitação, estabelecidas no art. 24, repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços.

Outro aspecto distintivo entre licitação dispensada e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto esse artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento na

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988.

⁵ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993.



licitação dispensada, exceto nas hipóteses reguladas pelos §§ 2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades instituídas no art. 26 da Lei de Licitações.⁶

Dessa forma, deve-se verificar, portanto, o enquadramento do objeto em questão nas hipóteses legais, se é necessária a realização de licitação ou se é possível a contratação direta.

5.3.2. Da modalidade licitatória

Para melhor entendimento, faz-se necessário expor as modalidades de licitação disponíveis para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de serviços, salvo nas mencionadas contratações diretas:

- a) concorrência;
- b) tomada de preços;
- c) convite;
- d) concurso; e
- e) pregão.

O mencionado diploma geral utiliza dois critérios para a definição da modalidade no caso concreto. O primeiro leva em consideração a natureza do objeto e o segundo o seu valor estimado.

Em relação à natureza do objeto, utiliza-se o **concurso**, quando da escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com a atribuição de prêmios ou remuneração; e o **pregão**, nas aquisições de bens e serviços comuns, com aplicabilidade específica da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares⁷.

Por outro lado, o segundo critério, tem como base o valor estimado do objeto, utilizando-se a **concorrência** para objetos de elevado valor, a **tomada de preços** para situações intermediárias e o **convite** para casos de pequeno valor, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal em análise.

Voltando os olhos ao caso concreto, a contratação objetivada se refere a serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de *software* para utilização por meio de Portal na rede mundial de computadores.

⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 156.

⁷ Citam-se, como principais decretos do pregão no âmbito federal, os Decretos nºs 3.455/2000 e 3.450/2005.



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12

Numa leitura rápida, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum, o que atrairia a aplicação do pregão no vertente caso, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.248/1991:

Art. 3º [...]

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A aplicação do pregão para bens e serviços de TI, quando classificados como comuns, já foi, inclusive, corroborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

[...] a licitação de bens e serviços de TI considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica (quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente).⁸

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, definiu no parágrafo único do art. 1º o conceito de bens e serviços comuns:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cabe pontuar que a literalidade da redação das normas que regem o pregão, quanto à definição de bem ou serviço comum, é muito aberta e subjetiva, o que dá margem a interpretações divergentes e geram debates nas Cortes de Contas e nos órgãos de controle.

Parece certo que o legislador, ao utilizar conceituação indeterminada, como é o caso da expressão “bem e serviço comuns”, intencionalmente permitiu maior amplitude na adoção do pregão.

⁸ BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 24 out. 1991.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 019.230/2007. Acórdão nº 2.471/2008 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zylber. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2016. Item 9.2, “a”.



Sem laivo de dúvidas, o objeto é característico de tecnologia da informação¹⁰, aplicável, portanto, o conceito de bem e serviço comuns.

O objeto que está sendo disponibilizado, em tese, pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado¹¹.

Algumas especificidades, no entanto, devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Ora, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar.

Um dos requisitos é a necessidade da **existência de valor financeiro** do objeto, já que para o pregão o único tipo de licitação aceitável é o menor preço.

Outro requisito que deve ser evidenciado é a **possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade**, com o intuito de viabilizar a competição.

Essa exigência está preconizada no mencionado parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.250/2016, ao conceituar bens e serviços comuns.

No caso em análise, permite-se concluir que o objeto pretendido é uma solução tecnológica; que não há parcela de trabalho intelectual; e que as especificações do objeto são usuais no mercado especializado.

Não é possível definir, contudo, valor financeiro no vertente caso, já que se trata de sistema fornecido para a Administração de forma gratuita.

5.3.3. Da inviabilidade de adoção do tipo menor preço

Em consonância com a previsão do art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002, o tipo de licitação permitido no pregão deve ser sempre o menor preço.

Assim, vislumbra-se como primeiro fator que inviabiliza a adoção do pregão no vertente caso a gratuidade do sistema.

Explica-se: a inexistência de valor na disponibilização do referido sistema para a Administração torna inviável uma disputa pelo menor preço.

¹⁰ Entende-se por Tecnologia da Informação — TI, sistemas de informação, como o uso de *hardware* e *software*, telecomunicações, automação, recursos multimídia, utilizados pelas organizações para fornecer dados, informações e conhecimento. LUFIMAN et al., 1993; WEIL, 1992.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.658/2007 – Plenário. Relator: ministro Raimundo Carreiro. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



5.3.4. Da inviabilidade de definição de critérios objetivos para a competição

Segundo ponto observável é a inviabilidade de se mensurar a qualidade e o desempenho do objeto na prática.

A Administração não está diante de uma solução que deverá conter requisitos mínimos para a sua produção, mas está diante de um produto acabado.

O objetivo em questão é a disponibilização de recurso digital para a realização de pregão.

Ou seja, os parâmetros utilizados para mensurar a qualidade e o desempenho do objeto, na prática, são inviáveis.

Como consequência da impossibilidade de mensuração dos benefícios indiretos e de criação de parâmetros objetivos, é evidente a inviabilidade de competição nesse caso.

Explica-se: tem-se como demanda da Administração a utilização de sistema para a realização de suas licitações, especificamente para a modalidade pregão, utilizando-se da rede mundial de computadores como recurso digital de meio.

Por outro lado, tem-se a existência de eventuais fornecedores de sistemas semelhantes. Os parâmetros objetivos, porém, que viabilizam uma competição, são indefinidos no vertente caso.

5.3.5. Da dispensa de licitação em razão do valor

Neste caso, observa-se que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é imperiosa a conclusão de cabimento de realização de dispensa de licitação, com observância dos requisitos que serão delineados.



5.3.5.1. Do respeito à isonomia

Ponto que pode suscitar dúvidas sobre a dispensa de licitação no vertente caso, refere-se à existência, em tese, de outras empresas capazes de fornecer o objeto em questão.

Nada obstante, pelas características do objeto, que inviabilizam a definição de parâmetros objetivos para a competição, e pela ausência de preço, fica afastada a alegação de quebra de isonomia no vertente caso.

Apenas à título informativo, tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: e-licitações, do Banco do Brasil S.A, e o *compras governamentais*, do SERPRO.

Ainda assim, a escolha pela dispensa de licitação, no caso concreto, respeita o limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e permite que a Administração contrate diretamente a Consultente.

A ausência de isonomia em contratação direta já foi tema reconhecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação". Esclareceu ainda: "Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que "a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita."¹²

Ou seja, a própria natureza das contratações diretas afasta o argumento de inobservância da isonomia, já que a essência da contratação indica o contratado, respeitado os princípios da legalidade, economicidade e moralidade.

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 011.416/2010-6. Acórdão nº 1.157/2013 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler. Brasília, 15 de maio de 2013. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



5.3.5.1.1. Do procedimento de contratação de sistemas semelhantes

Consoante já delineado tem-se ciência de mais dois conhecidos sistemas semelhantes no mercado, quais sejam: e-licitações, do Banco do Brasil S.A, e *compras governamentais*, do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

Em pesquisa realizada nessas entidades, obtiveram-se as seguintes informações sobre o procedimento de contratação de seus sistemas.

O SERPRO, como empresa pública, fornece seu sistema por meio de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, por ser integrante da Administração Pública e criada para o fim específico de prestação de serviços de informática.

A título ilustrativo, convém informar que o SERPRO cobra pela quantidade de milheiros registrados na rede em seu sistema e, numa estimativa anual, para um órgão público, há o dispêndio de R\$154.159,20 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) pela utilização do sistema¹³.

Já o Banco do Brasil S.A., disponibiliza o seu sistema sem a necessidade de realização de licitação ou procedimento de contratação direta, disponibilizando aos interessados um termo de cooperação técnica.¹⁴

Desde 2008, o Banco cobra pelo cadastramento de cada representante das empresas fornecedoras. A cobrança é realizada por período a ser definido pelo usuário e, atualmente, varia entre R\$ 182,01 (cento e oitenta e dois reais e um centavo) para 30 dias, a R\$ 665,92 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para 360 dias.

5.3.5.2. Da realização de credenciamento

Ultrapassada a inviabilidade da realização de licitação no vertente caso e a possibilidade de realização de dispensa de licitação em razão do valor, outra opção a ser suscitada é o credenciamento, já que existem no mercado potenciais fornecedores de sistemas semelhantes.

Nesse sentido, na obra sobre o tema foi esclarecido:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da

¹³ Referência: Termo de Contrato nº 002/2016-MD, firmado entre o SERPRO e o Ministério da Defesa, por meio do Termo de Dispensa de Licitação nº 023-GEPOS-COLIC-2016.

¹⁴ Informações disponíveis em: <http://www.licitacoes.com.br>. Acesso em: 29 set. 2016.



palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de “serviços médicos, jurídicos e de treinamento”.¹⁵

Como bem demonstrado, há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

- a) todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça a forma definida no edital; e
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Noutro ponto, acrescenta-se como requisito aos referidos aspectos fundamentais, a viabilidade do objeto ser executado, na prática, por diferentes empresas, ainda que em períodos distintos definidos em edital, sem a redução da eficiência e prejuízo à Administração.

Nesse caso, o credenciamento restaria inviabilizado.

Explica-se: no caso concreto, permitir a utilização de sistemas distintos de diferentes credenciados, afastaria a eficiência dos procedimentos, já que os sistemas seriam diferentes, com bancos de dados distintos e formulários próprios, dificultando, inclusive, a adaptação dos usuários.

Entede-se que a padronização, a existência de banco de dados único, formulários próprios e o layout do sistema, aspectos fundamentais para o êxito da contratação.

Por esse prima, seria inviável a utilização de credenciamento, pois cada fornecedor apresentaria sistema com características própria e sem integração com os demais sistemas existentes.

Sendo assim, ainda que todos satisfaçam as condições exigidas, o credenciamento restaria inviabilizado o credenciamento pelas razões expostas.

A impessoalidade, como corolário da isonomia, também estaria inviabilizada, em virtude da possibilidade de contratação direta em razão do valor, considerando ainda que a essência da contratação direta afasta tal requisito.

O terceiro requisito, também demonstra-se prejudicado, em consequência da impossibilidade de utilização de diversos sistemas pela Administração.

¹⁵ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação Direta sem Licitação**. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 466.



O quarto e último requisito não se vislumbra, já que inexistente preço a ser desembolsado pela Administração, tendo em vista a gratuidade do sistema.

Dessa forma, em analogia à obra citada, ao tratar do tema de inviabilidade de competição em contratação de artista, convém trazer à baila a seguinte transcrição:

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. **É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.**¹⁶

Assim, a inviabilidade de competição não está amparada na exclusividade ou na inexistência de eventuais fornecedores do objeto, mas na inviabilidade de definição de critério objetivos de julgamento dos benefícios indiretos e da inviabilidade de se utilizar o credenciamento no caso concreto.

5.3.5.3. Do respeito ao interesse público secundário

Ultrapassada a demonstração de inviabilidade de realizar licitação e credenciamento, importante ressaltar neste tópico o interesse público secundário que deve ser observado pelo ente público que contratará o sistema.

Sabe-se que mesmo diante de casos de contratações diretas, os princípios constitucionais, previstos no já mencionado *caput* do art. 37 da Constituição Federal, devem ser observados no que couber.

Nesse sentido, a moralidade deve nortear a contratação em questão, principalmente por permitir a cobrança de usuários em virtude da utilização dos recursos tecnológicos do sistema.

A título informativo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já teve a oportunidade de se manifestar sobre contratação realizada sob o pálio do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, em que a empresa contratada recebia valores de terceiros — candidatos — superiores ao permissivo da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INFERIOR A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). RECEBIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO, EM MONTANTE SUPERIOR AO PERMISSIVO DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

¹⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 550.



1. Discute-se nos autos a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de organizadoras de concursos públicos, quando o valor do contrato administrativo for inferior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ocorre o pagamento de taxas de inscrição pelos candidatos à instituição organizadora, totalizando um valor global superior ao limite supracitado.

2. A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

3. **É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social [...]**

4. Portanto, ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da isonomia, positivado na Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.8.666/93.

Recurso especial provido.¹⁷

No vertente caso, observa-se semelhança com o julgado transcrito, já que a dispensa de licitação ocorrerá sob o pálio do interesse público secundário e não haverá cobrança da Administração Pública.

Por outro lado, o caso em análise se distingue daquele julgado porque a taxa de inscrição no concurso é tipicamente taxa de natureza pública. Daí porque se exige que a Administração considere o valor arrecadado como vantagem do particular. Aliás, o TCU foi mais além e exigiu a prestação de contas arrecadadas pelo particular¹⁸:

Súmula nº 214 – Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A, à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a

¹⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1356260/SC — 2ª Turma. Relator: ministro Humberto Martins. Brasília, 07 de fevereiro de 2013. Diário da Justiça Eletrônico [do] Superior Tribunal de Justiça, 19 fev. 2013. Disponível em <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 30 set. 2016.

¹⁸ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos tribunais de contas**. 6. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 155.



sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-Lei nº 1.755, de 31.12.79, e integrar as tomadas ou prestação de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgão da Administração Federal direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.¹⁹

Ainda assim, não se exclui a necessidade de se resguardar o interesse público primário, aquele dispensado à sociedade, já que os usuários arcarão com os custos operacionais do sistema.

Assim, é importante trazer à baila ensinamento do expoente doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles.²⁰

Dessa forma, recomenda-se que a Administração crie meios necessários e fiscalize, quando da realização da dispensa de licitação, o custo operacional que será repassado aos usuários, sempre tendo como parâmetro os valores de mercado.

5.3.6. Da necessidade de instrução de procedimento

Para a realização da mencionada dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, é necessária a observância do art. 26 do mesmo diploma legal.

Referido artigo demonstra os requisitos necessários para a instrução do procedimento de contratação direta.

Em reforço, ressalta-se a transcrição de lição sobre as fases do processo de contratação direta:

- a) numerado contendo a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, *caput*;
- b) perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço, não apenas os de engenharia, projeto básico, de acordo com o art. 7º, § 2º c/c o § 9º;
- c) elaboração da minuta do contrato a ser firmado;

¹⁹ BRASIL, Tribunal de Contas da União. Súmula nº 144. *Boletim do Tribunal de Contas da União – Especial*. SUMULAS (nos 1 a 251) da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União. Brasília, 4 dez. 2013 – Ano XL – nº 6. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 29 set. 2016.

²⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 66.



- d) elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinando:
- d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, *caput*;
 - d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. II;
 - d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III;
- e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação se acolher o parecer antes referido e se este estiver bem fundamentado;
- f) comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, *caput*;
- g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*;
- h) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*;
- i) assinatura do termo do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme art. 38, inc. X;
- j) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento¹⁹⁹⁹ de seu respectivo gestor, conforme art. 67 e parágrafos;
- k) recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8º;
- l) pagamento das faturas com observância do que dispõe o art. 5º, § 3º e 40, inciso XIV, alínea "a", entre outras normas;
- m) registro no processo e no cadastro sobre o desempenho do contrato no cumprimento das obrigações assumidas, visando subsidiar a emissão de atestado de execução, no futuro, conforme art. 36, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.²¹

Em síntese, o processo de dispensa de licitação deverá observar as seguintes fases:

- a) escolha do fornecedor;
- b) preço contratado;
- c) comunicação à autoridade superior;
- d) ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e
- e) publicação da decisão.

5.4. Da necessidade de formalização de instrumento jurídico

Para a formalização do vínculo entre a Consulente e a Administração Pública deverá ser celebrado instrumento jurídico denominado de contrato, já que há interesses contrapostos no caso em questão.

²¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta sem Licitação*. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.



5.4.1. Do contrato

Para a definição da espécie de contrato que deverá ser firmado no vertente caso, duas opções são visualizadas:

- a) contrato administrativo; e
- b) contrato da administração.

O contrato, em geral, se constitui como uma espécie de negócio jurídico, de natureza bilateral ou plurilateral, dependendo, para a sua formação, do encontro da vontade das partes²².

Já o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, tem o âmbito de incidência mais restrito do que os negócios jurídicos em geral e tem incidência completa de normas de Direito Público na relação celebrada.

Para José dos Santos Carvalho Filho, contrato administrativo é “o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.”²³

De uma forma bem compilada da doutrina, Fernanda Marinela cita as demais características que possuem os Contratos Administrativos:

- a) consensual, porque se torna perfeito e acabado com uma simples manifestação de vontade, e os demais atos decorrentes dessa manifestação representam o adimplemento do contrato, sua execução;
- b) formal, porque não basta o consenso de vontades; é necessário também a obediência a certos requisitos, como os estabelecidos nos arts. 60 a 62 da Lei nº 8.666/93;
- c) oneroso, porque tem um valor economicamente considerável, devendo ser remunerado na forma convencionada;
- d) comutativo, porque exige equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas;
- e) sinalagmático, porque se exige reciprocidade das obrigações;
- f) de adesão, característica, para a maioria da doutrina, sempre presente nos contratos administrativos, tendo em vista que o contratado não tem a possibilidade de discutir cláusula contratual. Nesses contratos, uma das partes, no caso a Administração, tem o monopólio da situação e todas as cláusulas são importantes unilateralmente, tendo o contratado a liberdade de decidir se quer ou não participar da relação jurídica; e

²² DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 13.

²³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 191.



g) personalíssimo, porque exige confiança recíproca entre as partes. É *intuitu personae*, porque o contrato representa a melhor proposta entre as apresentadas. Esse fato restringe a possibilidade de subcontratação.²⁴

Característica fundamental que distingue o contrato administrativo do contrato da administração é a incidência do art. 58 da Lei nº 8.666/1993 naquele, denominado pela doutrina como cláusulas exorbitantes, entendidas como prerrogativas conferidas à Administração Pública para resguardar o interesse público sobre o privado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a administração de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

5.4.2. Do contrato da administração

No vertente caso, ainda que haja interesses convergentes e vínculo da Administração Pública com pessoa jurídica de direito privado, o objeto a ser contratado apresenta especificidades que o distingue das contratações comuns realizadas pela Administração Pública.

O referido sistema será fornecido pronto e acabado para a Administração, nos moldes delineados pela Consultente.

Ainda que haja a possibilidade de a Administração solicitar adequações e personalização do sistema, essa garantia não poderá ser exigida sob as prerrogativas de império, uma vez que este é fornecido gratuitamente com regras próprias e já definidas.

Tem-se como contrato da administração aquele firmado pela Administração Pública com incidência precípua de normas de direito privado, em virtude das condições estabelecidas no mercado.

Cita-se como exemplo de contratos da administração, contratos de locação de imóvel, seguro e energia elétrica.²⁵

²⁴ SANTOS, Fernanda Marinela de Sousa. *Direito Administrativo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 441.

Tel: +55 (61) 3266-1206



No vertente caso, devem ser considerados os seguintes elementos para a definição do instrumento como contrato da administração:

- a) o sistema será fornecido de forma gratuita;
- b) o sistema será fornecido pronto e acabado;
- c) a Consulente não terá como obrigação adequar o sistema nos moldes exigidos pela Administração, portanto, o fará por conveniência e oportunidade; e
- d) os termos e exigências para a utilização do sistema são ditados pela Consulente e não pela Administração.

Dessa forma, observa-se que se trata de típico contrato da administração, no qual **não** são aplicadas, em sua totalidade, as cláusulas exorbitantes.

Ainda assim, de acordo com o art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas as cláusulas dos arts. 55 e 58 a 61, da Lei nº 8.666/1993, no que couber:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 também devem ser observados no vertente caso.

Não é demais ressaltar entendimento do TCU em situação envolvendo contrato da administração regido precipuamente pelo direito privado:

[...] para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei; 9.1.2. não se

²³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 003.809/2003-8 Acórdão nº 1.028/2004 — Plenário; Processo TC nº 013.020/2005-1. Acórdão nº 967/2006 — 2ª Câmara; e Processo TC nº 014.714/1996-5. Decisão nº 686/1999 — Plenário. Disponíveis em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2016.



aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado; 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;²⁶

5.4.2.1. Da vigência contratual

Noutro ponto, considerando tratar-se de contrato da administração, outro fator que deve ter aplicabilidade no caso concreto, em razão das especificidades delineadas, é a vigência contratual.

Regra geral, de acordo com o art. 57, os contratos administrativos devem seguir o princípio da anualidade.

Apenas a título de exemplo, por inaplicável ao caso, o prazo previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 teve o evidente intuito de vincular a vigência contratual aos respectivos créditos orçamentários, tendo em vista a vinculação ao princípio da anualidade dos gastos públicos.²⁷

Conforme já esclarecido, no entanto, como o sistema será fornecido de forma gratuita à Administração Pública, não será vinculado ao princípio da anualidade.

Convém trazer à baila o mesmo raciocínio utilizado nos típicos contratos de efficientização da Lei do RDC nº 12.462/2011, que possibilitam a vigência além da anualidade, bem analisado por Marçal Justen Filho:

O prazo de vigência do contrato determinará o período de tempo durante o qual o particular fará jus à remuneração prevista. Ressalta-se que não se aplica ao caso a regra do art. 57 da Lei nº 8.666, eis que as atividades desenvolvidas pelo particular não são objeto de remuneração por meio de recursos orçamentários específicos. Portanto, não existe

²⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 002.210/2009-0. Acórdão nº 1.127/2009 — Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymier. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.

²⁷ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26

impedimento à fixação de prazos de vigência contratual superiores à vigência da lei orçamentária.²⁸

Tendo em vista a ausência de dispêndio financeiro pela Administração, entende-se que há possibilidade de formalização por mais de 1 (um) ano, conforme jurisprudência do TCU:

[...] 9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.²⁹

Apenas como baliza, no entanto, para a definição do prazo e para a segurança jurídica da Administração, recomenda-se aplicar o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

6. Da conclusão

Nesses termos, entende-se pela possibilidade de fornecimento do sistema pela Consultante para órgãos e entidades da Administração Pública.

Quanto ao procedimento, considerando as seguintes premissas:

- a) a Consultante é pessoa jurídica de direito privado;
- b) o sistema a ser fornecido será de uso gratuito para a Administração Pública;
- c) ainda que o fornecimento seja gratuito, há evidentes interesses contrapostos e contraprestações entre as partes;
- d) não há possibilidade de competição no caso concreto;
- e) não há possibilidade de definição de critério objetivos e parâmetros de desempenho para definir os benefícios indiretos.

Conclui-se que:

- a) o procedimento que a Administração pode adotar no vertente caso é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

²⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *A Licitação do Contrato de Eficiência na Lei Federal nº 12.462*. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, nº 47, Curitiba, abril de 2013, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo.php?l=pt&informativo=74&artigo=909>.

²⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zylber. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: 30 set. 2016.



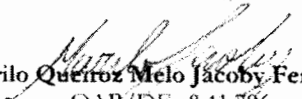
Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

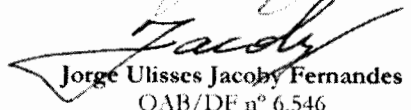
27

- b) deverá ser instruído processo administrativo com observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
- c) para a execução do objeto, a Administração deverá celebrar contrato da administração; e
- d) deve ser resguardado o interesse público secundário pela Administração, por meio de fiscalização e acompanhamento dos custos que serão cobrados dos usuários.

Brasília, 21 de outubro de 2016.


João Henrique Soares de Holanda
OAB/DF nº 36.556


Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
OAB/DF nº 41.796


Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
OAB/DF nº 6.546

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

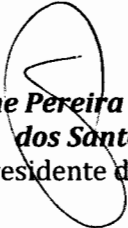



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL


JUNTADA DA COMUNICAÇÃO COM LICITAÇÕES-E

Pelo presente, juntamos aos autos deste processo e-mail enviado para o atendimento negocial para clientes Banco do Brasil do setor público.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 05 de abril de 2021.


**Simone Pereira Carvalho
dos Santos**
Presidente da CCL


Yago Souza Nunes
Membro da CCL


Tamyris Silva Ribeiro Leal
Membro da CCL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Re: Apresentação Licitações-e para Município de Açailândia

055

Folha nº. 004
Proc. nº. 4758
Rubrica.....

licitacao@acailandia.ma.gov.br

1 de Abril de 2021 11:09

Para: "Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro" <paulosp@bb.com.br>

Bom dia.

Gostaríamos de tirar algumas dúvidas.

O sistema Licitações-e é gratuito?

Caso precise suspender a sessão de licitação, o sistema gera uma ata preliminar ou relatório preliminar?

O sistema gera modelo de documentos? Quais documentos?

Calcula a cota reservada?

Como funciona o suporte técnico?

Vocês possuem garantia jurídica do sistema, para acompanhar as mudanças na legislação?

O sistema é integrado com a plataforma +Brasil?

A capacitação para uso do sistema é gratuito?

São oferecidas capacitações regulares para os servidores quanto a alteração nas leis e decretos?

31 de Março de 2021 14:15, "Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro" <paulosp@bb.com.br> escreveu:

Reunião do Microsoft Teams

Participe no seu computador ou aplicativo móvel

[Clique aqui para entrar na reunião](#)

[Saiba mais](#) | [Opções de reunião](#)

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

056

Folha nº 055

Proc. nº 4750

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Processo protocolado sob nº 4750 / 2021

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 09 / 04 / 2021

Ucyara

PROTOCOLO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

0117



www.acailandia.ma.gov.br
Fone: (99) 3538-5848 | Av. Santa Luzia, S/N | Km 04
Pq. das Nações | CEP 65.930-000 | Açailândia - Maranhão



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao
Ilustríssimo Senhor
RENAN RODRIGUES SORVOS
Procurador Geral do Município
Nesta


ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação da minuta de contrato de inexigibilidade licitação e seus anexos.

Prezado procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S^a, para exame e aprovação através de parecer, Projeto Básico e minuta de contrato, de Dispensa de licitação, originada do processo administrativo nº 4750/2021 de 05 de abril de 2021, cujo objeto é contratação da pessoa jurídica denominada ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia,
Estado do Maranhão, em 08 de abril de 2021.


Edmilson Angulo Pereira
Secretário de Economia e Finanças
Portaria nº390/2021-GAB

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JUNTADA DA COMUNICAÇÃO COM LICITAÇÕES-E

Pelo presente, juntamos aos autos deste processo resposta e-mail recebido da Plataforma de Negócios do Banco do Brasil.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 09 de abril de 2021.

[Handwritten signature of Simone Pereira Carvalho dos Santos]
**Simone Pereira Carvalho
dos Santos**
Presidente da CCL

[Handwritten signature of Yago Souza Nunes]
Yago Souza Nunes
Membro da CCL

[Handwritten signature of Tamiris Silva Ribeiro Leal]
Tamiris Silva Ribeiro Leal
Membro da CCL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Re: ENC: Apresentação Licitações-e para Município de Açailândia

060

png.0554@bb.com.br

9 de Abril de 2021 17:23

Para: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Prezados(a),

Conforme solicitado, segue abaixo as resposta:

O sistema Licitações-e é gratuito?

Para compradores e fornecedores é cobrado o ressarcimento de custos, podendo ser flexibilizados. Informamos que flexibilizar 100% de custos do comprador, nesse primeiro contrato.

Caso precise suspender a sessão de licitação, o sistema gera uma ata preliminar ou relatório preliminar?

Não há geração de relatório quando a sessão é suspensa. Mas se a disputa do lote já houver ocorrido, ficam disponíveis os relatórios com o histórico da disputa. E se já houver sido publicada a ata, ela seguirá disponível.

O sistema gera modelo de documentos? Quais documentos?

Não. Qual o modelo de documentos gostariam que fossem disponibilizados?

Calcula a cota reservada?

Não.

Como funciona o suporte técnico?

Via atendimento telefônico, chat bot e apoio de agencias e área especializada.

Vocês possuem garantia jurídica do sistema, para acompanhar as mudanças na legislação?

Acompanhamos as mudanças da legislação e ajustamos o que for necessário sempre em tempo hábil.

O sistema é integrado com a plataforma +Brasil?

Está em processo final de integração. O Ministério da Economia por meio de ofício tem permitido que os entes municipais e estaduais utilizem o licitações-e enquanto a integração não é concluída.

A capacitação para uso do sistema é gratuito?

O licitações-e é reconhecido por sua facilidade de uso, como todas as soluções BB. Não oferecemos treinamento sobre o uso do licitações-e. Mas no site há a disposição manuais para compradores e fornecedores com demonstração de todas as funcionalidades com exemplos de tela.

São oferecidas capacitações regulares para os servidores quanto a alteração nas leis e decretos?

Cabe ao órgão comprador treinar internamente sua equipe de pregoeiros sobre a legislação ou buscar capacitação no mercado. O BB não oferece treinamento sobre legislação de compras públicas.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro Hildejane Morais

Gerente de Relacionamento Governo Assistente de Negócios

Banco do Brasil

Plataforma de Negócios Governo

(99) 98848-3718

png.0554@bb.com.br

----- Mensagem original -----

De: Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro <paulosp@bb.com.br>

Para: "png.0554@bb.com.br" <png.0554@bb.com.br>

Cc:

Assunto: ENC: Apresentação Licitações-e para Município de Açailândia

Data: qua, 7 de abr de 2021 12:59

Repassando para condução.

De: licitacao@acailandia.ma.gov.br <licitacao@acailandia.ma.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de abril de 2021 11:10

Para: Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro <paulosp@bb.com.br>

Assunto: Re: Apresentação Licitações-e para Município de Açailândia

Bom dia.

Gostaríamos de tirar algumas dúvidas.

O sistema Licitações-e é gratuito?

Caso precise suspender a sessão de licitação, o sistema gera uma ata preliminar ou relatório preliminar?

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

O sistema gera modelo de documentos? Quais documentos?
Calcula a cota reservada?
Como funciona o suporte técnico?
Vocês possuem garantia jurídica do sistema, para acompanhar as mudanças na legislação?
O sistema é integrado com a plataforma +Brasil?
A capacitação para uso do sistema é gratuito?
São oferecidas capacitações regulares para os servidores quanto a alteração nas leis e decretos?

061
P

31 de Março de 2021 14:15, "Paulo Ricardo Medeiros Ribeiro" <paulosp@bb.com.br> escreveu:

Reunião do Microsoft Teams

Participe no seu computador ou aplicativo móvel

[Clique aqui para entrar na reunião](#)

[Saiba mais](#) | [Opções de reunião](#)

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

062
D

PARECER JURÍDICO N.º 962/2021-PGM

PROCESSO N.º 4750/2021

INTERESSADOS: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, LEI N.º 8.666/93. PREÇO. AUSÊNCIA DE CUSTO. ENQUADRAMENTO. JUSTIFICATIVA DO ATO ADMINISTRATIVO. PERTINÊNCIA. ANÁLISE SOB A LUZ DA NORMA REGULADORA DA MATÉRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, sem custo para a Administração Pública, bem como tratando de sua plausibilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante dispensa de licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo deve ser motivado e na seara dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido no art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de dispensa de licitação, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

In casu, o objetivo da dispensa de licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e, especialmente, da Comissão Central de Licitação - CCL.

Com efeito, a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8.666/1993, que indica as hipóteses em que o certa se mostra juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador público de sua realização. Neste sentido, a autoridade competente apresentou justificativa, de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento, que corrobora a desnecessidade do procedimento licitatório para o objeto em análise.

Ademais, no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do *caput* da Lei nº 8.666/93. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, consoante previsão dos incs. I e II do artigo 24, também restaram alterados.

Assim, com as alterações, o valor previsto para serviços e compras, tais como a do objeto em análise, passou a ser de 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), portanto, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), encontrando-se o objeto licitado, assim, dentro da alçada do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que não possui qualquer oneração orçamentária à municipalidade.

O que se observa, portanto, é que a análise restringe-se tão somente às razões de interesse público que justificam a contratação, devidamente descritas na justificativa apresentada pela autoridade competente, bem como no projeto básico e, notadamente, na Nota Técnica JUJF – Outubro/2016, que repousa nos autos. É que ali encontram-se pormenorizadas as razões de ordem técnica que devem motivar a edição do ato administrativo autorizador da contratação, ora reiteradas, quiçá a título de motivação aliunde, sendo certo que os autos demonstram o atendimento aos requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

A questão que se coloca, portanto, é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação por dispensa de licitação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

realizadas pelos órgãos de controle ou frente aos questionamentos feitos pela própria comunidade açailandense.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação no caso em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável ao requerimento formulado, no sentido da possibilidade de ser dispensado o procedimento licitatório, consoante previsão do inc. II do art. 24 da Lei n.º 8666/1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 12 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS

Assessor Jurídico Municipal
Portaria n.º 0037/2021-GAB
OAB/MA 8.341

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



065
4

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A
Comissão Central de Licitação
Nesta

Na qualidade de Secretário Municipal de Economia e Finanças, venho por meio deste **AUTORIZAR** a autuação da dispensa solicitada, já submetida a parecer jurídico, proveniente do Processo Administrativo nº 4750/2021 de 05 de abril de 2021, que tem por objeto contratação da pessoa jurídica denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Açailândia (MA), 12 de abril de 2021.

Edmilson Angelo Pereira
Secretário de Economia e Finanças
Portaria nº390/2021-GAB

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA:

- Base legal: Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Código Civil; Código Penal e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 4750/2021.
- Modalidade: Dispensa de licitação
- Objeto: contratação da pessoa jurídica denominada ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.
- Secretaria(s) e/ou setor(es)/departamento(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- Do Prazo: 12 (doze) meses.
- Do valor: O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Dispensa Nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

A demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema Portal de Compras Públicas.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais.
- g) A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:
- h) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- i) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- j) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- k) a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
- l) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

No vertente caso, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato e na proposta da contratada;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados nos documentos integrantes deste termo;
- c) o horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será de 08:00 as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00 as 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;

B

T

A

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento, de acordo com a proposta e com posterior relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato e anexado neste processo.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

A demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema Portal de Compras Públicas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Neste caso a contratação de sistema para atender as demandas de Pregão Eletrônico da CCL.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, neste caso no inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO OBJETO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas: pesquisas, apresentações e por fim comparações com outros sistemas disponíveis no mercado, sendo escolhido por vários motivos elencados no Projeto Básico o sistema objeto da dispensa em questão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a dispensa demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.


DO CONTRATO – MINUTA

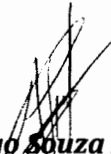
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CCL junta aos autos a minuta de contrato.


RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar DISPENSÁVEL a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2021.


**Simone Pereira Carvalho
dos Santos**
Presidente da CCL


Yago Souza Nunes
Membro da CCL


Tamiris Silva Ribeiro Leal
Membro da CCL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

O Município de Açailândia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**, com endereço **Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão**, inscrito no CNPJ nº **07.000.268/0001-72** neste ato representado pelo(a) **Secretário de Economia e Finanças**, Senhor(a): **Edmilson Angelo Pereira**, inscrito(a) no CPF Nº **279.786.52-72** portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **271228 SSP-RO** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.397.355/0001-30**, com endereço à Tr SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato infra-assinado por seus representantes legais na forma do Estatuto Social da empresa, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no inc. II art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação da pessoa jurídica denominada **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.397.355/0001-30**, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico em Anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inc. II art. 24 da Lei nº 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo Nº **4750/2021** da **CONTRATANTE**.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO





CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

Handwritten signature and initials.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

072
P

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

A
K
/

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

073
K

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais e de cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita a processo administrativo, em caso de descumprimento contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

a) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.3 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE AÇAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

076
R

18.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Açailândia, 00 de < mês > de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME

CNPJ nº 09.397.355/0001-30,

Endereço: Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF.

Assunto: Solicitação de documentos de Habilitação para Dispensa 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4750/2021.

Prezado(a),

Após a análise da proposta apresentada à Prefeitura Municipal de Açailândia pretende realizar a para contratação da pessoa jurídica denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação, sendo assim, solicitamos a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- c) Prova de regularidade relativa aos tributos e dívidas Federais e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de:
 - d.1. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União;
 - d.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. www.tst.gov.br;





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

e) Quanto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:

- f.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- f.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

Açailândia - MA, 12 de abril de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos

Presidente da CCL
Portaria 443/2021- GAB



Solicitação de Documentação de habilitação ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME

079
Q

licitacao@acailandia.ma.gov.br

12 de Abril de 2021 17:44

Para: "Portal de Compras Públicas" <support@ecustomize.zendesk.com>

Após a análise da proposta apresentada à Prefeitura Municipal de Açailândia pretende-se realizar a contratação da pessoa jurídica denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação, sendo assim, solicitamos a documentação em anexo.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA".

.....
.....
.....
.....
.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do Registro nº. 010708 expedida pelo CRA/DF em 27/09/2000 e do CPF nº. 766.556.601-49, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria Ferrari de Carvalho, nascido aos 14/03/1975, residente e domiciliado no CD VL MONTAGNE QUADRA 18 CASA 03 – LAGO SUL, CEP: 71.680-357 nesta cidade de Brasília/DF e,

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 1.106.097 expedida pela SSP/DF em 04/11/1996 e do CPF nº 505.439.381-15, natural de Brasília/DF, filho de Augusto César Ladeira, Vânia Maria de Carvalho Ladeira, nascido aos 17/04/1970, residente e domiciliado na SQS 215 BLOCO K APT 604 – ASA SUL, CEP: 70.294-110 nesta cidade de Brasília/DF, pelo instrumento particular resolvem constituir uma sociedade limitada, regendo-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social: **"ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA"**, com sede e foro na SRTV/S QD. 701 CONJUNTO D BLOCO B NÚMERO 280 SALA 530 – ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, ASA SUL, CEP: 70.340-907, nesta cidade de Brasília/DF.

Parágrafo Segundo: A sociedade girará sob o nome fantasia: **"ECUSTOMIZE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

A – LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

B – BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando um montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

LEONARDO CÉSAR DE C. LADEIRA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
BRUNO CÉSAR DE C. LADEIRA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL.....	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100%

[Handwritten signatures and stamps]
RENICEX
3.º OF. NOTAS BRASÍLIA

081

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá o objetivo de: Prestação de serviços de consultoria em software; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; página de publicidade na internet; agência de publicidade; consultoria em publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 03/03/2008 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, podendo representá-la em juízo ou fora dele na mesma conformidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos tais como aval, fiança, endossos ou atos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

[Handwritten signatures and marks]

[Stamp: RENCE 3.1. OF NOTAS BRASIL OF]

[Stamp: RENCE 3.1. OF NOTAS BRASIL OF]

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ambos os sócios terão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

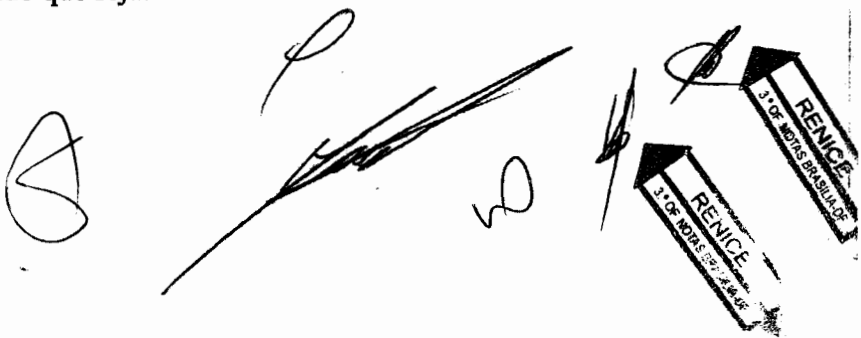
A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo se assim convier a maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado a critério dos sócios obedecendo aos preceitos legais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

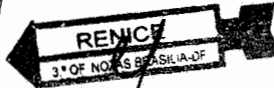
Para dirimir, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, elegem o Foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink. On the right side, there are two stamps that say "RENCE" and "3 OF NOTS PUBLIC".

083

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Brasília/DF, 14 de Fevereiro de 2008.



BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA



LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

ADVOGADO:

ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
ADVOGADO - OAB/DF: 11466

TESTEMUNHAS:

ROGERIO SOUZA DUARTE DA SILVA

DÉBORA CÂMARA ALVES
RG: 2.031.777 SSP/DF
CPF: 728.129.311-91

3º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD B - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO...
LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Fevereiro de 2008

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

RG: 1.516.395 SSP/DF
3º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. QD B - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
BRUNO CÉSAR DE CARVALHO...
LADEIRA.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Fevereiro de 2008

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/02/2008 SOB Nº: 53201456629
Protocolo: 08/014372-5, DE 28/02/2008

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

034
10

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201455629

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP1900215668

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Dezembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signature)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1344414 em 24/12/2019 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo DFP1900215668 - 23/12/2019. Autenticação: 2307DE817D243EF5F6192FD1C2D53E29877B1C1. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.003-5 e o código de segurança GwiN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

085



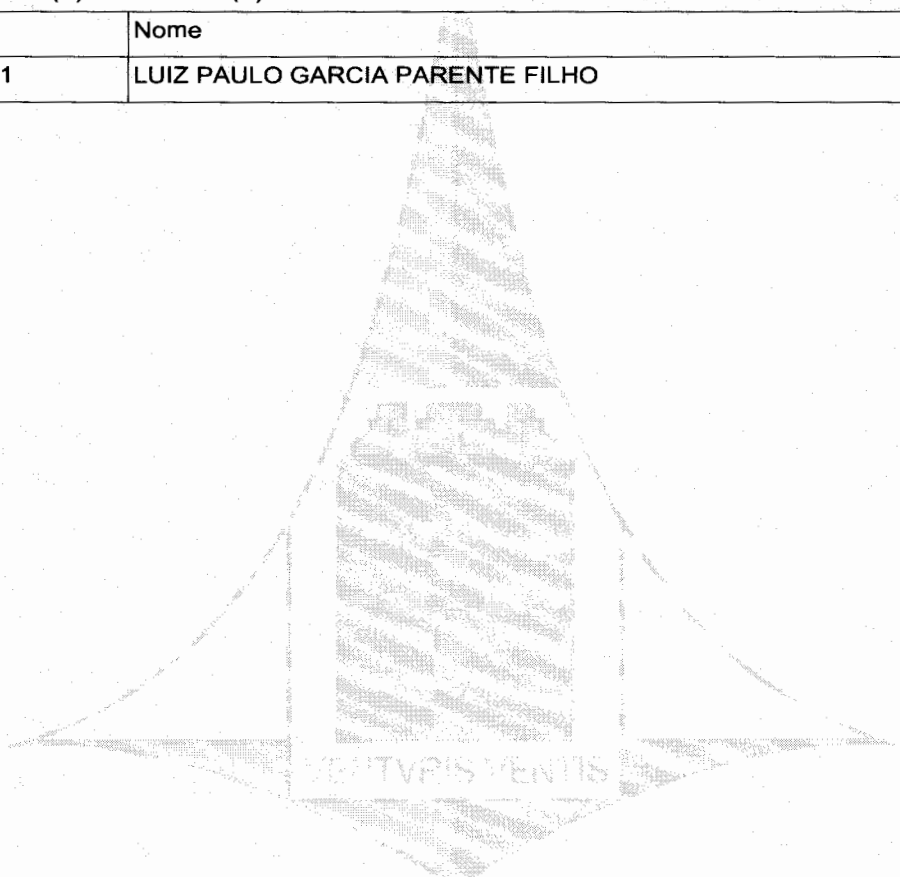
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/199.003-5	DFP1900215668	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO N.º 12 DA SOCIEDADE:
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 17/04/1970, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, portador da **C.I nº 1.106.097** SSP - DF e do **CPF nº 505.439.381.15**, residente e domiciliado na SMPW Quadra 26, Conjunto 01, Lotes 9/10, Casa L, Park Way, Brasília – DF, CEP: 71.745-601, neste ato representado pelo seu procurador **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CNH nº 00362655728**, expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do **CPF nº 666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070.

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, natural de Brasília – DF, nascido em 03/02/1984, filho de João Maciel de Oliveira e Elizabeth Neves de Oliveira, portador da **CNH nº 02253632579** expedida em 15/02/2012 pelo DETRAN/DF e do **CPF nº 002.087.761-76**, residente e domiciliado no Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, Apartamento 205, Guará II, Brasília – DF CEP: 71.070-662, neste ato representado pelo seu procurador **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CNH nº 00362655728**, expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do **CPF nº 666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070.

Únicos sócios da empresa sob a denominação social de: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, com sede na **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, 2º Pavimento, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-256**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.397.355/0001-30**, conforme contrato social registrado na **JUCIS DF** sob o **NIRE n.º 53201455629** arquivado em 11/04/2018. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



087

Cláusula Primeira

A sociedade altera o seu nome fantasia para: **O PORTAL DE COMPRAS PUBLICA.**

Cláusula Segunda

A sociedade altera o seu Objeto Social para: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços de operação de páginas de internet, web sites ou de ferramentas de busca, search engine, para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet, Operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação, a atividades de agências de notícias cuja função e a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação, textos, fotos, filmes, serviços de resumos de notícias clipping, Pagina de publicidade na internet, Agencia de publicidade, Consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres, corretores e agentes de seguros, planos de previdência complementar e de saúde, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.**

Cláusula Terceira

É admitido na sociedade o sócio **L2 PARTICIPAÇÕES LTDA** com sede no **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 3º Pavimento, Zona Industrial (Guara), Brasília-DF, CEP: 71.200-256**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.713.886/0001-03**, conforme contrato social registrado na JUCIS DF sob o NIRE nº **53202279077**, representada pelo Administrador não Sócio **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº **00362655728**, expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do CPF nº **666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070.

Cláusula Quarta

Retira-se da sociedade o sócio **LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, já qualificado no preâmbulo, que cede e transfere suas 79.600 (Setenta e nove mil e seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais) dando plena e geral quitação de todos os seus haveres para o sócio **L2 PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada.

Cláusula Quinta

O capital social da sociedade é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, dividido em **80.000 (Oitenta mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, já totalmente integralizado pelos sócios nesta em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Quotas	R\$	%
L2 PARTICIPAÇÕES LTDA	79.600	R\$ 79.600	99,5%
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA	400	R\$ 400,00	0,5%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

A administração da sociedade cabe ao **Administrador não sócio LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CNH nº 00362655728**, expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do CPF nº **666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo 1º: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade



089

participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo 2º: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: O administrador, e sócios receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 4º: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 5º. O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Parágrafo 6º: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula Sétima

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



Parágrafo 1º: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo 2º: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo 3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 4º: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros apurados terão o destino que lhes for atribuídos pelos sócios que representam a maioria do capital social, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros, mediante balanços intermediários, semestrais, trimestrais, ou mensais, ou mesmos feita diferenciadamente à participação dos sócios no capital social, ressalvado o que preceitua o art. 1008 do Código Civil.

Parágrafo 5º: Fica estabelecido que a distribuição de dividendos poderá se dar de forma desequilibrada entre os sócios, podendo se entenderem necessárias, serem corrigidas, sempre no final do exercício fiscal.

Cláusula Oitava

As demais cláusulas permanecem inalteradas e tendo em vista as modificações acima, resolvem os sócios consolidarem suas disposições contratuais, que passam a ser regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, e tem como nome fantasia **O PORTAL DE COMPRAS PUBLICA**.



091

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede e domicílio na **SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, 2º Pavimento, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-256**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira

A sociedade tem como objeto social: **Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços de operação de páginas de internet, web sites ou de ferramentas de busca, search engine, para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet, Operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação, a atividades de agências de notícias cuja função e a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação, textos, fotos, filmes, serviços de resumos de notícias clipping, Pagina de publicidade na internet, Agencia de publicidade, Consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres, corretores e agentes de seguros, planos de previdência complementar e de saúde, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.**

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em **03/03/2008**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social da sociedade é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, dividido em **80.000 (Oitenta mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, já totalmente integralizado pelos sócios nesta em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos da seguinte forma:



NOME DOS SÓCIOS	Quotas	R\$	%
L2 PARTICIPAÇÕES LTDA	79.600	R\$ 2.376.000,00	99,5%
PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA	400	R\$ 400,00	0,5%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade cabe ao **Administrador não sócio LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CNH nº 00362655728**, expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do CPF nº **666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo 1º: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.



093
D

Parágrafo 2º: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: O administrador, e sócios receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 4º: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo 5º. O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Parágrafo 6º: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 1º: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo 2º: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

E



Parágrafo 3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 4º: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros apurados terão o destino que lhes for atribuídos pelos sócios que representam a maioria do capital social, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros, mediante balanços intermediários, semestrais, trimestrais, ou mensais, ou mesmos feita diferenciadamente à participação dos sócios no capital social, ressalvado o que preceitua o art. 1008 do Código Civil.

Parágrafo 5º: Fica estabelecido que a distribuição de dividendos poderá se dar de forma desequilibrada entre os sócios, podendo se entenderem necessárias, serem corrigidas, sempre no final do exercício fiscal.

Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível ou inexistindo o interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado de acordo com balanço patrimonial a ser levantado com base na data do evento.

Parágrafo Segundo. Em caso de retirada de sócio da sociedade, o sócio retirante, receberá o valor de suas quotas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o registro da alteração contratual pertinente.



095

Cláusula Décima Primeira

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E por assim estarem justos e acertados, assinam este instrumento de Alteração e Consolidação Contratual.

Brasília - DF, 18 de Dezembro de 2019.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

CPF: 505.439.381.15

P/Procuração

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

SÓCIO

CPF: 002.087.761-76

P/Procuração

L2 PARTICIPAÇÕES LTDA

SÓCIO

CNPJ: 35.713.886/0001-03

REPRESENTANTE ADMINISTRADOR

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

ADMINISTRADOR

CPF: 666.387.711-91

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

CPF: 666.387.711-91

NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

CPF nº. 666.387.711-91



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1344414 em 24/12/2019 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo DFP1900215668 - 23/12/2019. Autenticação: 2307DE817D243EF5F6192FD1C2D53E29877B1C1. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.003-5 e o código de segurança GwiN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/21

096



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/199.003-5	DFP1900215668	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



097

PROCURAÇÃO ELETRONICA

OUTORGANTE:



LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 17/04/1970, filho de Augusto César Ladeira e Vânia Maria de Carvalho Ladeira, portador da C.I nº **1.106.097** SSP - DF e do CPF nº **505.439.381.15**, residente e domiciliado na SMPW Quadra 26, Conjunto 01, Lotes 9/10, Casa L, Park Way, Brasília – DF, CEP: 71.745-601.

OUTORGADO:

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº **00362655728** expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do CPF nº **666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070 e email: luiz.parente@moringadigital.com.br.

Por este instrumento eletrônico particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) do **12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.397.355/0001-30** e NIRE nº **5320145562-9**, Contendo deliberação(ões) sobre ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, DO NOME FANTASIA, DAS ATIVIDADES ECONOMICAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, RETIRADA E ADMISSÃO DE SOCIOS, DO ADMINISTRADOR E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF**, ato de empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** da qual participe a outorgante, na qualidade de Socio Administrador, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasilia, 17 de Dezembro de 2019



LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
CPF nº 505.439.381.15

(assinado digitalmente pelo representante legal da Outorgante – **Certificado digital A1 ou A3**)




4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Cx. Postal 005 - Bloco C - Loja 2 - PSJ CEP: 70050-900 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3796-1678 | www.cartoriojck.com.br
 Tribunal do Poder Judiciário do Distrito Federal

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
 [L.SndD5m] - LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

JDFDT20190011942866EAZR
 AMB-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
 3EB,19/12/2019 - 15:12:33

MARLUCIA DA SILVA MELO



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



099

PROCURAÇÃO ELETRONICA

OUTORGANTE:

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, natural de Brasília – DF, nascido em 03/02/1984, filho de João Maciel de Oliveira e Elizabeth Neves de Oliveira, portador da **CNH nº 02253632579** expedida em 15/02/2012 pelo DETRAN/DF e do **CPF nº 002.087.761-76**, residente e domiciliado no Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, Apto. 205, Guarã II, Brasília – DF CEP: 71.070-662

OUTORGADO:

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CNH nº 00362655728** expedida pelo DETRAN/DF, em 14/08/2018 e do **CPF nº 666.387.711-91**, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14/04/1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, Apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.766-070 e email: luiz.parente@moringadigital.com.br.

Por este instrumento eletrônico particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar ato(s) do **12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL da ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.397.355/0001-30** e NIRE nº **5320145562-9**, Contendo deliberação(ões) sobre ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, DO NOME FANTASIA, DAS ATIVIDADES ECONOMICAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, RETIRADA E ADMISSÃO DE SOCIOS, DO ADMINISTRADOR E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF**, ato de empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** da qual participe a outorgante, na qualidade de Socio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasilia, 17 de Dezembro de 2019



PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

CPF nº 002.087.761-76

(assinado digitalmente pelo representante legal da Outorgante – **Certificado digital A1 ou A3**)




4
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Rua Quilombo, s/nº - Lote 2 - 70431-000 - Brasília - DF
Fone: (61) 3722-4113 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
LRhYdzY1: PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE
OLIVEIRA

JUDFT20190011832184FOBN
HB-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
SB, 18/12/2019 - 11:32:27

MARLUCIA DA SILVA MELO



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/199.003-5	DFP1900215668	20/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1344414 em 24/12/2019 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo DFP1900215668 - 23/12/2019. Autenticação: 2307DE817D243EF5F6192FD1C2D53E29877B1C1. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.003-5 e o código de segurança GwiN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 14/04/1975, RG Nº 00362655728 DETRAN-DF, CPF 666.387.711-91, QUADRA SQN 313 BLOCO G, Nº 302, BAIRRO ASA NORTE, CEP 70766-070, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 20 de Dezembro de 2019.

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
Assinado digitalmente por certificação A3



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, de NIRE 5320145562-9 e protocolado sob o número 19/199.003-5 em 23/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1344414, em 24/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Anexo

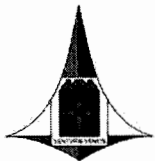
Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Brasília, Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.996.831-02	RAPHAELLA HELENA FARIA AMENDOEIRA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília. Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1344414 em 24/12/2019 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP, Nire 53201455629 e protocolo DFP1900215668 - 23/12/2019. Autenticação: 2307DE817D243EF5F6192FD1C2D53E29877B1C1. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/199.003-5 e o código de segurança GwiN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional do SIA**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00206/2012

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.##

2) Endereço ou Local da Ocupação

SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO;##

3) Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SOFTWARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PÁGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET; AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA.##

4- Fecamento Horário de funcionamento

Segunda a Sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h

5- RG/CF-DF

07.499.826/001-40

6- CPF/CNPJ

08.397.355/0001-30

5- Observações

Processo: 309.000.303/2012

6- Área

Área Privativa 142,95m²
Área Pública 0,00m²
Área Total 142,95m²

Laudo Técnico

Validade:
CREA nº:
Profissional ou Empresa:

7- Autenticação

Local
SIA - DF

Data 26/10/2012

Licença
Período: Indeterminado.

Carimbo e Assinaturas

(Signature)
Rock Lane Fonseca Alves
Administração Regional do SIA
Diretor de Obras
Mat.: 1850987-0

(Signature)
Beltides José da Rocha
Administrador Regional do SIA
(Substituindo)
Matricula: 1655331-4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional do SIA
CNPJ: 07.505.892/0001-21
Endereço: SIA Trecho 8 Lote 125/135
Telefone: 3362-7233
SIA 000278
CPF: 71.206-005

(Handwritten marks)

PMA-MA / CCL
EM BRANCO




**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **Ecustomize Consultoria em Software LTDA, WCompras**, CNPJ 09.397.355/0001-30, é Fornecedora deste Município desde a fundação do Portal de Compras Públicas em 13/06/2016, disponibilizando o desenvolvimento de soluções em Portais Eletrônicos de Compras Públicas à Superintendência de Licitações e Contratos (SLC-SMF). A SLC utiliza os serviços do Portal de Compras Públicas para realização de processos licitatórios, cotações para dispensas de licitação e pesquisas de preços de mercado, bem como realização de integração do portal com os sistemas internos do município para disponibilização de dados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.


José Otávio Ferreira Ferraz, Superintendente.
Superintendência de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal da Fazenda
Município de Porto Alegre

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
CNPJ: 09.397.355/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:55 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **634B.80F2.FAA2.F9E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 017014775232021

NOME: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

ENDEREÇO: SIA TR 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 201 2º PAVIMENTO

CIDADE: ZONA INDUSTRIAL

CNPJ: 09.397.355/0001-30

CF/DF: 0749982600140 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 8 de abril de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/01/2021 às 09:27:31 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.355/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/02/2008
NOME EMPRESARIAL ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO 2 PAVIMENTO	
CEP 71.200-256	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 2195-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 17:23:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

110

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 09.397.355/0001-30
Razão Social: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME
Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LT90 201 2 PAVIMENTO / ZONA INDUSTRIAL (GU
/ BRASÍLIA / DF / 71200-256

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2021 a 05/03/2021

Certificação Número: 2021020403333109407562

Informação obtida em 08/02/2021 14:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.397.355/0001-30
Certidão n°: 384747/2021
Expedição: 08/01/2021, às 09:29:22
Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.397.355/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

113
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/02/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA

09.397.355/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/02/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.ZZA8.0336.LVI9.DHRK.INCC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Handwritten signature]

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2021 às 09:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.397.355/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF8.5168.C3A1.5288 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PMA-MA / CCL
EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09397355000130

Tipo de sanção: Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações
Inidoneidade - Lei Orgânica TCU

LIMPAR

Data da consulta: 26/08/2020 11:21:49

Data da última atualização: 26/08/2020 05:10:20

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PMA-MA / CCL
EM BRANCO




MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Fls. Nº
Proc. Nº
Rúbrica

DESPACHO

Com base no art. 9 do decreto nº 155 de 25 de julho de 2019, **encaminho** ao secretário de Economia e Finanças para fins de Ratificação o processo de dispensa de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica denominada ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

Açailândia - MA, 12 de abril de 2021.


Simone Pereira Carvalho dos Santos
Presidente da CCL
Portaria nº 443/2021-GAB

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



117
✓

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-SEMEF

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. **EDMILSON ANGELO PEREIRAS**, portador da cédula de identidade nº 271228 SSP-RO e do CPF nº 279.786.052-72, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na Dispensa de licitação nº 003/2021-SEMEF, que tem por objeto a **contratação da pessoa jurídica denominada ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade **pregão**, em todas as suas formas, de interesse da **Comissão Central de Licitação**, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe termos do inc. II do art. 24 da lei nº8.666, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF. O serviço **será executado de forma gratuita para a Administração**, não afastada a possibilidade da **CONTRATADA** cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, em 14 de março de 2021.

~~Edmilson Angelo Pereira
Secretário de Economia e Finanças
Portaria nº390/2021-GAB~~

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



118

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VII, Nº 1248, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SRP 1

AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação 2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0104.5 2

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-SEMEF 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2021 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 668/2021 – GAB 3

PORTARIA Nº 667/2021 - GAB 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA nº 037/2020 — SEMUS/GAB, DE 15 DE ABRIL DE 2021. 5

PORTARIA nº 038/2020 — SEMUS/GAB, DE 15 DE ABRIL DE 2021. 5

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de tanques estacionários para armazenamento de emulsão asfáltica, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**. A realização do certame está prevista para o dia **03 de maio de 2021 às 09h00min – horário de Brasília**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço:

www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 980961. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.acailandia.ma.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br.

Comissão Central de Licitação - CCL
Açailândia/MA, 13 de abril de 2021.

Frederiko Augusto Carvalho Holanda
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto o **registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, objetivando atender às necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social assistidas pelos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Açailândia**. A realização do certame está prevista para o dia **28 de abril de 2021 às 09h00min – horário de Brasília**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 980961. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: e . Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br.

Comissão Central de Licitação - CCL
Açailândia/MA, 13 de abril de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



AVISO DE REVOGAÇÃO

SEMEF

DECISÃO

Processo Administrativo Nº 11822/2020.

Objeto: registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Em análise ao processo licitatório, constatou-se a ausência de uma descrição detalhada dos itens, comprometendo diretamente as pesquisas de preços, por isso, fez-se necessária a reelaboração de um novo Termo de Referência.

Diante disso, decido pela **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Mauriti Soares de Morais
Secretário Municipal de Esporte
Portaria nº 009/2020 - GAB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0104.5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2021.0104.5 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa A. IGOR FURTADO LIMA EVENTOS. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação de veículos, com condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 003/2020. VALOR TOTAL: R\$ 296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 1 de fevereiro de 2021 a contar da data de sua assinatura: 1 de abril de 2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2-117 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde., VALOR: R\$ 296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), SIGNATÁRIOS: Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, Antônio Igor Furtado Lima - A. IGOR FURTADO LIMA EVENTOS, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 1 de abril de 2021. Linderval de Moura Sousa Secretário Municipal de Saúde Contratante

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. EDMILSON ANGELO PEREIRAS, portador da cédula de identidade nº 271228 SSP-RO e do CPF nº 279.786.052-72, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na Dispensa de licitação nº 003/2021-SEMEF, que tem por objeto a **contratação da pessoa jurídica denominada PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação**, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe termos do inc. II do art. 24 da lei nº8.666, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF. **O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores - e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, em 14 de março de 2021.

Edmilson Angelo Pereira
Secretário de Economia e Finanças
Portaria nº390/2021-GAB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia,

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

121

Q

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4750/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/D003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

O Município de Açailândia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**, com endereço **Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão**, inscrito no CNPJ nº **07.000.268/0001-72** neste ato representado pelo(a) **Secretário de Economia e Finanças, Senhor(a): Edmilson Angelo Pereira**, inscrito(a) no CPF Nº **279.786.52-72** portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **271228 SSP-RO** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.397.355/0001-30**, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato infra-assinado por seus representantes legais na forma do Estatuto Social da empresa, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no inc. II art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação da pessoa jurídica denominada **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.397.355/0001-30**, especializada em fornecimento de sistema para realização de licitação por meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas, de interesse da Comissão Central de Licitação.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico em Anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

122
Q

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inc. II art. 24 da Lei nº 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo Nº 4750/2021 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

123
①

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

124

Q

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

125
d

contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais e de cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

126
C

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita a processo administrativo, em caso de descumprimento contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

a) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.3 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PMA-MA / CCL
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

127
e

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE AÇAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Açailândia, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Edmilson Angelo Pereira
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria nº390/2021-GAB

LUIZ PAULO
GARCIA PARENTE
FILHO:66638771191

Assinado de forma digital por
LUIZ PAULO GARCIA PARENTE
FILHO:66638771191
Dados: 2021.04.15 14:54:21
-03'00'

CONTRATADA

Luiz Paulo Garcia Parente Filho
Diretor

DocuSigned by:

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

558507217F904FA...

CONTRATADA

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
Diretor Presidente



PMA-MA / CCL
EM BRANCO